



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.255 DE 03 DE MAIO DE 2021.

DECRETA:

Fica mantida a situação de **ALERTA MÁXIMO** para os casos de Coronavírus em todo o território do Município de Sapucaia, **ATÉ O DIA 10 DE MAIO DE 2021.**

CONTINUAM SUSPENSAS, as atividades em parques, campos de futebol e quadras esportivas, públicos ou particulares, casas de festas e eventos, boates e salões de dança, feiras, teatros, exposições e cursos, clubes ou estabelecimentos de serviços, esportes e atividades de lazer, shows e espetáculos de qualquer natureza e visitas a pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, internados ou em observação na rede pública de saúde.

COM RELAÇÃO AOS BARES, poderão efetuar entrega em domicílio (DELIVERY) SOMENTE ATÉ ÀS 23:00 HORAS, MANTENDO O LOCAL FECHADO.

COM RELAÇÃO A RESTAURANTES E PADARIAS que sirvam REFEIÇÃO, caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão atender até 30% da sua capacidade.

COM RELAÇÃO A LANCHONETES caso possuam estrutura e logística adequadas, PODERÃO EFETUAR ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY) INCLUSIVE DE BEBIDA ALCOOLICA GELADA, SOMENTE ATÉ ÀS 23:00 HORAS e ou disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, mantendo o local ISOLADO e desde que adotadas as medidas estabelecidas nos incisos deste Decreto.

CONTINUA MANTIDA A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA QUENTE OU GELADA PARA CONSUMO NO LOCAL DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

As atividades de organizações religiosas deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, a capacidade de participantes dentro das igrejas, templos e/ou similares não poderá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade total, no máximo 1:30 h (uma hora e meia) por dia, proibição de realização de cantina no espaço físico das Instituições Religiosas.

Academias, Studios de Atendimento Personalizado, Centros de Ginástica e Estabelecimentos de práticas esportivas diversas os clientes deverão agendar previamente os horários de exercícios, sugere-se que por meio digital (whatsapp ou similar), evitando assim aglomerações no interior do estabelecimento. No máximo 10 pessoas por horário.

Os demais serviços oferecidos no Município, para os fins previstos neste Decreto, poderão continuar funcionando, desde que respeitadas as medidas de segurança **até às 20:00 horas, exceto postos de combustíveis 24 horas, borracharias, oficinas mecânicas, farmácias, drogarias, clínicas e laboratórios.**

As agências bancárias, cooperativa de crédito, casas lotéricas e postos de serviços bancários continuarão com os horários definidos pelo órgão competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

PERMANECEM OBRIGATÓRIO, EM TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRÉDIOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NESTE DECRETO OU NÃO E EM QUAISQUER LOCAIS ONDE HAJA QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, O USO DE MÁSCARAS.

Fica proibida a permanência de pessoas em logradouros públicos das 23:00 às 05:00 horas. PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, proibidos carros de som, que não esteja destinado a informativos ou notas oficiais de utilidade pública.

O horário de atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais funcionarão das 10:00 às 15:00 horas.

Os ônibus poderão circular com sua capacidade total, disponibilizando um funcionário para que faça o uso de álcool gel 70° nos passageiros na entrada.

Ficam proibidas a locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para temporadas, reuniões e eventos públicos e/ou privados.

Os mercados, supermercados, hortifrúteis e congêneres, localizados no Município, funcionarão com a capacidade de até 25%, respeitadas as medidas de higienização.

Em relação aos óbitos, independentemente de *causa mortis*, os funerais e ofícios fúnebres, em Cemitérios Públicos Municipais, ficarão limitados a 06 (seis) pessoas em cada sala das Capelas Mortuárias, devendo se priorizar o tempo reduzido de velórios e se evitar cortejos e aglomerações, ainda, evitar a presença de grupo considerado de risco (como pessoas com doenças crônicas e imunidades baixas), bem como contato físico, mantendo-se a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

Em caso de suspeita ou confirmação da *causa mortis* ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), o sepultamento deverá ocorrer sem velório e com a presença de no máximo 03 (três) pessoas.

Os velórios só poderão ocorrer nas Capelas Mortuárias localizadas nos Cemitérios Municipais, ficando proibidos os velórios em residências ou igrejas.

FICAM SUJEITOS A INCIDIR NAS PENAS DO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO TODO CIDADÃO QUE TESTAR POSITIVO PARA COVID-19 OU ENCONTRA-SE EM PERÍODO DE ISOLAMENTO OBRIGATÓRIO E FOR FLAGRADO ANDANDO PELAS RUAS.